Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 906 / 2022.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Art.1°. Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Educação – Cód. 0006 – à Ação: Implementação de Sistema de Ensino Rede Privada – Ensino Fundamental – Cód. 2.057 e à Ação: Implementação de Sistema de Ensino Rede Privada – Ensino Infantil Pré-Escola – Cód. 2.058, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2022, o valor de R$ 523.250,00 (quinhentos e vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais), destinados à introdução e ou reformulação de sistema de ensino a alunos do ensino infantil e fundamental do Município de Canitar, que englobam o atendimento das necessidades escolares gerais, boas práticas a todas as dinâmicas e demandas que compõe o ambiente escolar, materiais didáticos contextualizados, adequados às definições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Plano Nacional de Educação (PNE).

Art.2°. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Educação – Cód. 0006 – à Ação: Implementação de Sistema de Ensino Rede Privada – Ensino Fundamental – Cód. 2.057 e à Ação: Implementação de Sistema de Ensino Rede Privada – Ensino Infantil Pré-Escola – Cód. 2.058, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 872/2021, para o exercício de 2022, o valor de 523.250,00 (quinhentos e vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais), destinados a introdução e ou reformulação de sistema de ensino a alunos do ensino infantil e fundamental do Município de Canitar, que englobam o atendimento das necessidades escolares gerais, boas práticas a todas as dinâmicas e demandas que compõe o ambiente escolar, materiais didáticos contextualizados, adequados às definições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Plano Nacional de Educação (PNE).

Art.3°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 903/2021, na unidade orçamentária: "Secretaria Municipal de Educação", crédito adicional especial no valor de R$ 523.500,00 (quinhentos e vinte e três mil, quinhentos reais), conforme abaixo discriminados:

02.00.00 – Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.05.00 – Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.01 – Unidade Executora: ENSINO FUNDAMENTAL
►Ação: Implementação de Sistema de Ensino Rede Privada – Ensino Fundamental
Ficha nº 601 – 3.3.90.32.04 – 01.000
12.361.0006.2.057 – Material de Distribuição Gratuita Educacional ..... R$ 250.000,00
Ficha nº 602 – 3.3.90.32.04 – 05.000
12.361.0006.2.057 – Material de Distribuição Gratuita Educacional ..... R$ 146.700,00

02.05.02 – Unidade Executora: ENSINO INFANTIL (PRÉ ESCOLA)
►Ação: Implementação de Sistema de Ensino Rede Privada – Ensino Infantil Pré-Escola.
Ficha nº 603 – 3.3.90.32.04 – 05.000
12.365.0006.2.058 – Material de Distribuição Gratuita Educacional ..... R$ 126.550,00
SOMA ..... R$ 523.250,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo serão suportados pela anulação parcial de categorias econômicas vinculadas a unidade executora: "Ensino Fundamental" no valor de R$ 196.700,00 (cento e noventa e seis mil e setecentos reais) e pela utilização parcial do superávit financeiro, constante em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme assim dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, no valor de R$ 326.550,00 (trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e cinqüenta reais).

a) – DA ANULAÇÃO:
02.00.00 – Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.05.00 – Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.01 – Unidade Executora: ENSINO FUNDAMENTAL
Ficha nº 59 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
►Funcional Programática (12.361.0006.2.007)..... R$ 50.000,00
Ficha nº 65 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
►Funcional Programática (12.361.0006.2.007)..... R$ 146.700,00
SOMA (a)..... R$ 196.700,00

b) – DO SUPERAVIT FINANCEIRO:
►Balanço Patrimonial em 31.12.2021 (fonte 01)..... R$ 200.000,00
►Balanço Patrimonial em 31.12.2021 (fonte 05)..... R$ 126.550,00
SOMA (b)..... R$ 326.550,00
TOTAL (a+b)..... R$ 523.250,00

Art.4°. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido credito a conta dos recursos do QSE (Quotas do Salário Educação), assim como, fixar recursos nos orçamentos subsequentes.

Art.5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 09 de Fevereiro de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal